



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 10 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO - Nº140/22	SELEÇÃO DE JACOBINA x SELEÇÃO DE CAPIM GROSSO, em 17.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal de Futebol - 2022.
Denúncia:	Expulsões
Denunciados (s):	1) RAFAEL DA SILVA PINTO , Atleta não-Profissional da Liga de Jacobina, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD; 2) BRENO CARNEIRO DE SOUZA , Atleta não-Profissional da Liga de Capim Grosso, incurso no Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE
Procurador:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa as partes, mesmo regularmente citados.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **RAFAEL DA SILVA PINTO**, Atleta não-Profissional da Liga de Jacobina, por ser primário, como infrator do Art. 250 do CBJD, **substituindo a pena de suspensão por pena de ADVERTÊNCIA**, por impedir uma clara oportunidade clara fora da disputa de bola; e também em condenar **BRENO CARNEIRO DE SOUZA**, Atleta não-Profissional da Liga de Capim Grosso, por ser primário, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por desferir uma cotovelada no adversário, e, por ser temporada finda para a Seleção de Capim Grosso, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devesse ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº142/22	SELEÇÃO DE RETIROLÂNDIA x SELEÇÃO DE RIACHÃO DO JACUÍPE, em 17.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal de Futebol - 2022.
Denúncia:	Expulsão
Denunciados (s):	1) JOÃO VITOR S. DA SILVA , Atleta não-Profissional da Liga de Riachão do Jacuípe, incurso no Artigo 243-C e 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa a parte, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOÃO VITOR S. DA SILVA**, Atleta não-Profissional da Liga de Riachão do Jacuípe, mesmo sendo primário, e como infrator Art. 243-F, e §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$800,00 reduzindo pela metade fixando em R\$400,00 (quatrocentos reais)**, ao proferir as seguintes palavras: "Rebanho de safados, vocês merecem tomar uma surra", e, por ser temporada finda para a Seleção de Riachão do Jacuípe, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devesse ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 11 de outubro de 2022
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br

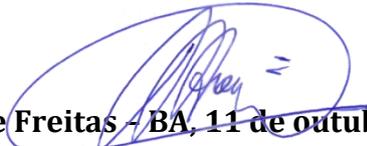


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 10 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO – Nº147/22	SELEÇÃO DE IBIRAPITANGA x SELEÇÃO DE VALENÇA, em 17.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal de Futebol – 2022.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) ANTÔNIO SACERDOTE , Preparador Físico da Liga de Valença, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa a parte, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ANTÔNIO SACERDOTE**, Preparador Físico da Liga de Valença, mesmo sendo primário, e como infrator Art. 243-F, e §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzindo pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$800,00 reduzindo pela metade fixando em R\$400,00 (quatrocentos reais)**, por ter proferido as seguintes palavras: “Vagabundo, ladrão, fdp, descarado”, e, por ser temporada finda para a Seleção de Valença, e, desde que o Preparador Físico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, devida ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.


Lauro de Freitas - BA, 11 de outubro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 10 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO – Nº200/22	SELEÇÃO DE IBICUIÁ x SELEÇÃO DE COARACI, em 07.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal de Futebol – 2022.
Denúncia:	Expulsão e Conduta.
Denunciados (s):	1) JACSON DOS SANTOS DIAS , Atleta não-Profissional da Liga de Coaraci, incurso no Artigo 257 do CBJD; 2) LIGA AMADORISTA IBICUIENSE DE DESPORTOS , de Ibicuí, incurso nos Artigos 213, II, §1º e 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO.
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa das partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JACSON DOS SANTOS DIAS**, Atleta não-Profissional da Liga de Coaraci, por ser primário, e como infrator do Art. 257 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por se envolver em uma confusão extracampo, próximos aos vestiários, e, por ser temporada finda para a Seleção de Coaraci, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF.; e ainda em condenar a **LIGA AMADORISTA IBICUIENSE DE DESPORTOS**, de Ibicuí, mesmo não sendo primária, e como infratora do Art. 191, III do CBJD, aplicando-lhe **pena de multa de R\$2.00,00 reduzindo pela metade fixando em R\$1.000,00 (hum mil reais)**, e como infratora do Art. 213, II, §1º c/c 182 do CBJD, **pena de multa de R\$20.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$10.000,00 (dez mil reais), cumulada com a perda do mando de campo em 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando na perda de 01 (uma) partida**, e, por se tratar de competição finda para a seleção de Ibicuí, com base no § 1º do Art. 175 do CBJD, **a pena da perda do Mando de Campo de 01 (uma) partida**, deverá ser cumprida em competição subsequente da mesma natureza promovida pela FBF, ficando estabelecido o que determina o Art. 64, § 1º do Regulamento Geral de Competições da CBF - 2022, c/c o Parágrafo Único do Art.1º do Regulamento do Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022, cabendo exclusivamente ao DCO – Departamento de Competições da FBF, determinar o local no qual a partida deverá ser disputada, devendo o Estádio substituto estar situado à uma distância superior a 100 Km da Cidade de Ibicuí, por apresentar somente 04 (quatro) gandulas, em desatenção ao art. 29, “e”, do Regulamento da Competição, e, por deixar de tomar as providências para impedir e reprimir as desordens em sua praça de desportos, em razão de um homem não identificado, teria derrubado a grade que dava acesso ao campo e teria agredido uma mulher que acompanhava a equipe de Coaraci, tendo esta ficado desacordada, precisando ser atendida pela equipe do SAMU presente no estádio. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 11 de outubro de 2022
Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 10 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO - Nº203/22	SELEÇÃO DE MADRE DE DEUS x SELEÇÃO DE SAUBARA, em 07.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal de Futebol - 2022.
Denúncia:	Conduta da Torcida.
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA DE MADRE DE DEUS , de Madre de Deus, incurso no Artigo 213, III, e §1º do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa da parte, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE MADRE DE DEUS**, de Madre de Deus, mesmo não sendo primária, e como infratora do Art. 213, III, e §1º c/c 182 do CBJD, **pena de multa de R\$5.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cumulada com a perda do mando de campo em 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando na perda de 02 (duas) partidas**, e, por se tratar de competição finda para a seleção de Madre de Deus, com base no § 1º do Art. 175 do CBJD, **a pena da perda do Mando de Campo de 02 (duas) partidas**, deverão ser cumpridas em competições subsequentes da mesma natureza promovidas pela FBF, ficando estabelecido o que determina o Art. 64, § 1º do Regulamento Geral de Competições da CBF - 2022, c/c o Parágrafo Único do Art.1º do Regulamento do Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022, cabendo exclusivamente ao DCO - Departamento de Competições da FBF, determinar o local no qual as partidas deverão ser disputadas, devendo o Estádio substituto estar situado à uma distância superior a 100 Km da Cidade de Madre de Deus, por deixar de tomar as providências capazes de impedir e reprimir as desordens em sua praça de desportos, consta em súmula que no momento das disputas de pênaltis, um rojão de fogo caiu dentro de campo próximo à equipe de Saubara e que os jogadores se assustaram com o estrondo. O Árbitro da partida solicitou, naquele momento, que a equipe médica (ambulância) presente adentrasse em campo para prestar atendimento médico. Lembrando que o torcedor não foi identificado. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 11 de outubro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 10 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO – Nº215/22	ILHÉUS SOCCER FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA x SERRANO SPORT CLUB, em 11.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17- 2022.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 29 do Regulamento da Competição.
Denunciados (s):	1) ILHÉUS SOCCER FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA , Equipe SUB-17, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra o Dr. Fabiano dos Anjos Soares, na qualidade de defensor dativo. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **ILHÉUS SOCCER FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA**, Equipe SUB-17, por ser reincidente conforme consta às fls. 10 dos autos, e como infrator do Art. 191, III do CBJD, **aplicando-lhe pena de multa de R\$2.00,00 reduzindo pela metade fixando em R\$1.000,00 (hum mil reais)**, por descumprir o Art. 29 do Regulamento da Competição, não realizou o pagamento da taxa de arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº237/22	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x ESPORTE CLUBE YPIRANGA, em 17.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15-2022.
Denúncia:	Expulsão e Conduta
Denunciados (s):	1) GABRIEL BRANDÃO SANTANA , Atleta SUB-15, do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD; 2) ALEXANDRO SANTOS FERREIRA , Supervisor do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 258 do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA.
Procurador:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra o Dr. Fabiano dos Anjos Soares, na qualidade de defensor dativo. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **GABRIEL BRANDÃO SANTANA**, Atleta SUB-15, do E. C. Jacuipense, por ser primário, e como infrator do Art. 254, §2º, do CBJD, **substituindo a pena de suspensão por pena de ADVERTÊNCIA**, por praticar jogada violenta durante a partida; e também em condenar **ALEXANDRO SANTOS FERREIRA**, Supervisor do E. C. Jacuipense, por ser primário, e como infrator do Art. 258 c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, reduzida pela metade fixando em 45 (quarenta e cinco) dias**, por desprezar o Árbitro as seguintes palavras: “como vocês marcam um pênalti desse suas desgraças, vocês não apitam mais jogo da Jacuipense”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 11 de outubro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 10 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO - Nº240/22	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x ESPORTE CLUBE YPIRANGA, em 24.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15- 2022.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) MURILO HENRIQUE LIMA GUERREIRO , Técnico da equipe SUB-15 do E. C. Ypiranga, incurso no Artigo 258, II, §2º, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, e, em defesa ao denunciado funcionou o Dr. Rafael Câmara. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MURILO HENRIQUE LIMA GUERREIRO**, Técnico da equipe SUB-15 do E. C. Ypiranga, mesmo sendo primário, e como infrator Art. 258, II, §2º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por reclamar acintosamente da arbitragem falando que o árbitro “estava mal intencionado”, e que o árbitro “tinha ido só pra prejudicar sua equipe”, e que o árbitro “era fraco e que nunca mais apitava jogo do Ypiranga”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº241/22	CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE x ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE LTDA, em 24.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17- 2022.
Denúncia:	Condutas.
Denunciados (s):	1) ADAILTON PEREIRA DA SILVA DA SILVA , Assistente Técnico da equipe SUB-17, do Camaçari F. C., incurso no Artigo 258, II, §2º, do CBJD; 2) MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS , Diretor do Atlântico E. C. Ltda, incurso nos Artigos 258, II, §2º, e 258-B, do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, e, permitida a oitiva do Presidente do Camaçari F. C., em defesa ao denunciado Adailton Pereira da Silva. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ADAILTON PEREIRA DA SILVA DA SILVA**, Assistente Técnico da equipe SUB-17, do Camaçari F. C., mesmo sendo primário, e como infrator do Art. 258, II, §1º, do CBJD, **substituindo a pena de suspensão por pena de ADVERTÊNCIA**, por reclamar das decisões da arbitragem; e também em condenar **MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS**, Diretor do Atlântico E. C. Ltda, mesmo sendo primário, e como infrator do Art. 258 c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias, e como infrator do Art. 258-B c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias, totalizando a pena de suspensão por 30 (trinta) dias**, por desrespeitar a arbitragem e invadir o campo de jogo, usando das seguintes palavras: “Você é um palhaço, não marca nada, vou mandar um relatório pra a Federação”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 11 de outubro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 10 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO – Nº243/22	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x ESPORTE CLUBE YPIRANGA, em 24.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17- 2022.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) ANTÔNIO UESLEY GOMES CONCEIÇÃO , Auxiliar Técnico da equipe SUB-17 do E. C. Ypiranga, incurso no Artigo 258, II, §2º, do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, e, em defesa ao denunciado funcionou o Dr. Rafael Câmara. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ANTÔNIO UESLEY GOMES CONCEIÇÃO**, Auxiliar Técnico da equipe SUB-17 do E. C. Ypiranga, mesmo sendo primário, e como infrator Art. 258, II, §2º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por reclamar fdp!" e "a Federação coloca esses palhaços para apitar", e, por ser temporada finda para a equipe SUB-17, do E. C. Ypiranga, e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devida ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 11 de outubro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA